



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI N.º 1.100/2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de dispor acerca do aumento da população imigrante no Brasil como critério para o rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado CORONEL ULYSSES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre deputado Defensor Stélio Dener, que objetiva alterar a Lei n.º 13.756/2018, a fim de incluir o aumento populacional de, no mínimo, 5% da população de imigrantes nos últimos 5 anos entre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Em suma, a propositura objetiva ampliar o rol de critérios para



rateio do Fundo Nacional de Segurança Pública para os Estados e o Distrito Federal.

Aduz o autor que *“estados e municípios que recebem um grande número de imigrantes enfrentam desafios adicionais para garantir a proteção tanto dos recém-chegados quanto das comunidades locais”*.

Em 09/05/2025, o projeto foi distribuído às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeitando-o à apreciação conclusiva nas comissões, sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, em 19/05/2025, este signatário foi designado Relator, tendo transcorrido o prazo para apresentação de emendas em 28/05/2025, razão pela qual cumpro o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

a. Questões Preliminares:

Nos termos do disposto no art. 32, XVI, “g”, do Regimento dessa Casa, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito de proposições que objetivem instituir políticas de segurança pública. Entretanto, a arguição quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pertence à alçada da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A proposição em análise se destina a alterar a Lei n.º



13.756/2018, a fim de incluir o aumento populacional de, no mínimo, 5% da população de imigrantes nos últimos 5 anos entre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Ab initio, ratifico que a matéria em análise é destacadamente meritória e contribui para o enfrentamento da criminalidade, em especial nos Estados que tem recebido refugiados da crise política e humanitária que se instalou na Venezuela.

Na fundamentação, sustenta o autor que:

“A imigração desordenada pode ocasionar delitos, distúrbios sociais e sobrecarregar serviços públicos. Na imprensa, há anos são veiculadas diversas notícias acerca de aumento da criminalidade, da exploração sexual, de conflitos entre imigrantes e brasileiros e, inclusive, sobre a atuação de organizações criminosas transnacionais que se aproveitam da situação de fragilidade de imigrantes.”

Matéria jornalística publicada no site de notícias Metrôpoles¹, em 08/12/2024, relata que o número de venezuelanos presos em Roraima aumentou 500% em 6 anos e que cerca de 9% dos detentos no estado são venezuelanos. A maior parte está alojada numa mesma ala do presídio de Boa Vista (RR).

A referida reportagem destaca que:

“Entre os presos venezuelanos nas penitenciárias e nos presídios do estado, 34% foram detidos por crimes contra o patrimônio (furtos, roubos e latrocínios), 24%

¹ <https://www.metropoles.com/brasil/numero-de-venezuelanos-presos-em-roraima-aumentou-500-em-6-anos>



por tráfico de drogas e 12% por homicídios, conforme dados informados pelo MPRR. Entre os casos de assassinatos, estão alguns crimes brutais cometidos por integrantes de facções da Venezuela.”

Há de destacar que de acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) entre os anos de 2016 a 2023, houve um aumento de 35% nos casos de homicídios, somente no município de Boa Vista. Mortes violentas, tiveram um aumento de 64,9% no mesmo período; os crimes de latrocínio e estupros obtiveram um aumento de 100% em ambos os tipos de casos; roubos e furtos cometidos por estrangeiros sofreram um aumento de 1.306%, somente entre os anos de 2015 a 2017.

De acordo com o IBGE (2010), antes da imigração venezuelana, o estado de Roraima contava com apenas 450 mil habitantes em todo seu território. Após a imigração desenfreada, o número populacional aumentou significativamente, e todos os serviços prestados ficaram sobrecarregados.

Ainda conforme dados do IBGE (2022), no ano de 2022 a população do estado já ultrapassava o número de 636 mil habitantes, sendo que só na capital Boa Vista, residem mais de 430 mil habitantes. Tal crescimento, deve-se ao êxodo da imigração venezuelana desordenada ocorrida nos últimos anos.

b. Do Substitutivo:

O controle migratório para o país compete ao Governo Federal, por meio de fiscalização promovida pela Polícia Federal. Nesse sentido o enfrentamento aos sérios problemas derivados de imigração ilegal de



venezuelanos para o país, compete à União.

Por outro lado, a proposição ora sugerida não apresenta, em seu corpo, dispositivo que defina que os recursos destinados aos fins colimados serão de responsabilidade da União. Assim, a simples previsão de aumento do percentual reservado à finalidade em destaque, sem prever que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública direcionado ao enfrentamento dos efeitos da migração descontrolada de refugiados para o país será do quinhão de governança e possibilidade de repasse voluntário pelo Governo Federal, provavelmente, impactará a quota-parte atualmente tutelada pela norma aos Estados e ao Distrito Federal.

Dessarte, depreende-se da análise da proposição em espeque, que se faz necessário prever que os recursos destinados ao enfrentamento da criminalidade derivada do aumento populacional advindo de contextos migratórios, incidirá sobre os valores do Fundo Nacional de Segurança sob gestão voluntária da União, resguardando o percentual atualmente repassado obrigatoriamente aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

c. Conclusão:

Destarte, pelos motivos acima expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei N.º 1.100/2025, **nos termos do Substitutivo**.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO – CSPCCO

SUBSTITUTIVO AO PL N.º 1.100/2025.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de dispor acerca do aumento da população imigrante no Brasil como critério para o rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 2º Os artigos 5º e 7º, da Lei nº 13.756/2018, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar, acrescidos da seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
XIII – ações de enfrentamento a criminalidade nas Unidades Federadas que apresentam aumento dos índices e que tenham apresentado aumento populacional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) na população de imigrantes em período de 5 (cinco) anos.

.....
.....
Art. 7º



.....
III - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos de que trata o caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, desde que o ente federado atenda ao pressuposto estabelecido no inciso XIII do art. 5º da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator

